

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 16785/2019**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 16785/2019 de interesse de **LUZ PARA OS POVOS - MINIST. APOST. DO SETOR MARECHAL RONDON – FAMA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 19, 20, nº Iptu(s) 40619202560000, 40619202680006, da quadra 08, situados na(s) Rua 03 Setor Centro Oeste, Setor SET CENTRO OESTE, nesta capital, objeto das matrículas nº 112187, 112677, , do REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote LOTE 19/20 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 19 Área: 336 m²

Frente 03: 12,00 m

Fundo 08: 12,00 m

Lado direito 20: 28,00 m

Lado esquerdo 18: 28,00 m

LOTE 20 Área: 336 m²

Frente 03: 12,00 m

Fundo 07: 12,00 m

Lado direito 21: 28,00 m

Lado esquerdo 19: 28,00 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

LOTE LOTE 19/20 Área: 672 m²

Frente RUA 03: 24,00 m

Fundo LOTES 07 E 08: 24,00 m

Lado direito LOTE 21: 28,00 m

Lado esquerdo LOTE 18: 28,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br